

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO (Do Sr. Chico Lopes)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.889, de 1997, e dos projetos apensados, para análise de mérito na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos do art.º 140, 141 e 32, inciso IV, alínea “e” do Regimento Interno, a redistribuição do Projeto de Lei nº 2.889, de 1997, que proíbe a cobrança de estacionamento nos parques privativos em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, bem como dos projetos a ele apensados para análise de mérito na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Os projetos tratam de matérias inseridas dentro do âmbito do direito civil, pois disciplinam cobrança de preço de estacionamento de veículos em áreas pertencentes a instituições particulares, responsabilidade civil de indenizar o proprietário de veículo furtado ou roubado nas dependências e áreas sob sua responsabilidade e administração, alteração da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que "Institui o Código Civil" (PL 2536/2003), obrigação de contratar seguro contra danos aos automóveis que

abriguem. Assim, conforme dispõe a alínea “e”, inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deve pronunciar-se sobre o mérito das proposições.

Especificamente no que concerne à cobrança de preço de estacionamento de veículos em áreas pertencentes a instituições particulares, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou que não compete aos Estados e Distrito Federal, mas, sim, à União legislar sobre a matéria contida na esfera do Direito Civil e que, no caso específico, envolve, também, direito decorrente de propriedade (ADI 1472 / DF, ADI 1918 / ES, ADI-MC 1623, ADI 2448 / DF).

Necessário, pois, que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie sobre o mérito das proposições.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 2007.

Deputado Chico Lopes
PC do B - CE